



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 99 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 99 de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.866,26 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) e a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com o objetivo de serem empregados no custeio na instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência de repasse complementar disponibilizado ao município pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



suplementar é para reforço de dotação já prevista na lei orçamentária. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo custear a entidade que enfrenta dificuldades financeiras, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 08 de setembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=WW61D933M20UG08H>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WW61-D933-M20U-G08H

